REGULAMENTO DO
SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.199.031/0001-08

São Paulo, 09 de junho de 2025.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 8º andar, Torre B
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

REGULAMENTO DO

SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.199.031/0001-08

O SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam os requisitos do item 8.3.1 deste Regulamento, e de Ativos Financeiros de acordo comos critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe Única, podendo realizar emissão de Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior com prazos e regras de resgate e remuneração distintas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas e amortizadas conforme datas de resgate e amortização definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referênciasao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30.

2.3 Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira da Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como "Outros – Poder Público".

2.4 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de

dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possacumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

6.1 A Gestora pode contratar, conforme o caso e às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(b) distribuição de cotas;
(c) consultoria de investimentos;
(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(e) formador de mercado de classe fechada;
(f) cogestão da carteira de ativos;
(g) Consultoria Especializada; e
(h) Agente de Cobrança.

6.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) decidir sobre a aquisição dos Direitos Creditórios e analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) realizar a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(d) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento, analisando e decidindo pela aquisição ou não dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(e) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo que seja classificado como fundo de investimento sob o regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, adotando os

melhores esforços para que o Fundo mantenha (i) alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário; e (ii) seja enquadrado como entidade de investimento nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Tendo em vista que a originação dos Direitos Creditórios não são da responsabilidade da Gestora, os Cotistas isentam a Gestora de qualquer responsabilidade em qualquer esfera pelo não enquadramento no regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódoca;

(f) monitorar os Índices de Subordinação;

(g) monitorar e gerir a Reserva de Amortização;

(h) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;

(i) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(j) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso; e

(k) enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

6.3 Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará a verificação do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.3.1 Conforme previsto no parágrafo 4º do art. 36, do Anexo II da Resolução CVM 175, a Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.4 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administadora, doravante denominados Custodiante ou Escriturador para as atividades descritas para estes.

6.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres' e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades descritas na Resolução CVM 175.

6.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

6.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento, pela política de cobrança e pelo Contrato de Agente de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios será feita pelo Agente de Cobrança, sendo responsável pelas seguintes atividades:

(a) enviar mensalmente à Gestora um relatório de acompanhamento atualizado que descreverá: (i) as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais, se aplicável; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios; e

(b) se certificar da inexistência de eventuais impugnações e atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, na representação judicial e monitoramento.

6.6.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DO FUNDO

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, será devida pela Classe ao Administrador, uma Taxa de Administração ("Taxa de Administração") de 0,20% a.a. (vinte centéssimos por cento ao ano):

7.2 Ainda, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 12.800,00 (doze e oitocentos mil reais), caso o valor calculado no item 7.1 acima não exceda a remuneração minima, sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IPCA.

7.3 Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao Custodiante, uma Taxa de Custódia ("Taxa de Custódia") de 0,05 % a.a. (cinco centésimos por cento ao ano):

7.4 Ainda, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), caso o valor calculado na tabela do item 7.3 acima, não exceda a remuneração minima, sendodevidamente reajustada anualmente e devida a partir da Data da 1ª Integralização.

7.5 Em razão da contratação da Administradora pelo Gestor, para prestação de serviços de verificação de lastro, será cobrada uma taxa mensal no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

7.6 Pelos serviços de gestão do Fundo, será devida pela Classe ao Gestor, um percentual equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única ("Taxa de Gestão").

7.7 Ainda, a Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso o valor calculado de acordo com o item 7.5 acima, não exceda a remuneração minima, sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

7.8 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.8.1 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

7.9. Pelos serviços de agente de cobrança, será devido pela Classe ao Agente de Cobrança a remuneração total igual de 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento ao ano), calculado linearmente sobre o volume do Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

7.9.1. A remuneração descrita no item 7.9 acima será paga nos termos do contrato de cobrança.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que apresentem os requisitos previstos no item 8.3.1 abaixo.

8.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

8.3 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

8.3.1 Os Direitos Creditórios são os direitos creditórios, oriundos de ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, acrescidos, ou de forma isolada, os direitos relativos a honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de advogados contratados para atuação nas respectivas ações. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão ser oriundos de ações judiciais de qualquer natureza: (i) em curso ou transitadas em julgado, (ii) que estejam em fase de execução, (iii) cuja a execução já tenha transitada em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso, (iv) que não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não, (v) podendo, ainda, serem advindos de precatórios municipais, estaduais e distritais, ou federais já expedidos e remetidos ao tribunal competente.

8.3.2 Adicionalmente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros passíveis de aquisição pelo Fundo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo os seguintes ativos: (i) cotas de fundos de investimento, e (ii) outros direitos disponíveis, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (a) expropriação de ativos; (b) excussão de garantias; (c) dação em pagamento; (d) conversão; (e) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (f) transação, nos termos do Artigo 840 e seguintes do Código Civil. 6

8.4 Nos termos do parágrafo 7º do artigo 45 do inciso II do Anexo Normativo II da RCVM 175, o Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que cumpridos os requisitos dispostos em norma.

8.5 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

8.5.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

8.6 A Gestora, ou terceiro por ela contratado para esta função, será responsável pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante e da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito.

8.6.1 A Gestora o Agente de Cobrança ou terceiro contratado pela Gestora para esta função não serão responsáveis por qualquer irregularidade ou falha relativa à legitimidadedos Direitos Creditórios, caso seja comprovada a ocorrência de fraude ou outro ato ilícito praticado pela Cedente.

8.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidosà Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

8.8 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (a) acima;

(c) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco igual ou superior a "A(bra)", ou equivalente na escala local e sejam habilitadas para atuar no país; ou

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e/ou (b) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.9 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 8.10.1 abaixo.

8.9.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.10 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 8.8(a) e 8.8(b) e 8.8(d) acima.

8.11 É permitido ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante,seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedadessob controle comum atuem na condição de contraparte.

8.11.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.8 acima, é permitido à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.11.2 A Classe Única poderá, direta ou indiretamente adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, Gestora, Custodiante, e às suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

8.12 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.13 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.13.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.iggyinvestimentos.com.br.

8.14 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, enquadramento tributário, e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

8.14.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

8.15 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 8 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, de titularidade da Cedente, que atendam aos requisitos previstos no item 8.3.1 acima.

9.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios não performados oriundos de ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, acrescidos, ou de forma isolada, os direitos relativos a honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de advogados contratados para atuação nas respectivas ações.

9.1.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

9.1.3 A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

9.1.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Cessão, a Classe Única pagará ao respectivo Cedente o respectivo preço de cessão.

9.1.5 O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá, no mínimo, de acordo com os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos no Contrato de Cobrança:

(a) o Agente de Cobrança deverá enviar à Gestora e ao Custodiante o arquivo de conciliação, sendo certo que, após o recebimento do arquivo de conciliação, a Gestora deverá transferir, para a Conta da Classe Única, a totalidade dos recursos devidos em decorrência dos Direitos Creditórios cedidos; e

9.2 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) a Gestora deve ter recebido da Cedente, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, os Documentos Comprobatários e as informações relativas às Cedentes, para elaboração pela Gestorado relatório de análise e seleção;

b) a Gestora deve ter recebido o respectivo Contrato de Cessão devidamente assinado entre o Fundo, representado por ela e a Cedente;

c) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora.

d) os Direitos Creditórios deverão ter valor correspondente a, no mínimo, R$ 1.000,00 (mil reais), e, no máximo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por processo judicial;

e) considerada pro forma a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente poderão representar, no máximo, 100% (cem por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe.

10.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

10.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.1.3 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pela Gestora previamente à cada Data de Cessão (em conjunto, "Condições de Cessão"):

a) os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Gestora formalizada por meio de parecer, no qual conste uma precificação para os Direitos Creditórios que atenda, no mínimo, a TIR Mínima, e seja observada a Política de Concessão de Crédito;

b) os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de ações trabalhistas em que já tenha sido proferido decisão judicial total ou parcialmente favorável ao Reclamanteinstância;

c) os Reclamantes dos Direitos Creditórios não deverão possuir apontamentos de crédito que impliquem potencial fraude à execução ou fraude contra credores;

d) os Direitos Creditórios deverão contar com Cálculo Contábil e Relatório Jurídico; e

e) os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de penhora.

10.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

10.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado previamente pela Gestora previamente a cada cessão, observado item 10.2.2 abaixo.

10.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

10.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sobcontrole comum.

10.4 A Gestora do Fundo se compromete a utilizar seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos descritos no item 8.3.2 acima no intuito de reenquadrar a carteira do Fundo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observado o disposto no §1º do Artigo 90 da Resolução CVM 175.

11. ORIGINAÇÃO

11.1 Considerando que (i) a natureza específica dos Direitos Creditórios que o Fundo buscará adquirir; (ii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo pertencerão a Devedores distintos, podendo, contudo, ser adquirido sempre de um mesmo Cedente; e (iii) os Devedores dos Direitos Creditórios terem origens diversas, a depender das diferentes oportunidades identificadas pela Gestora, a Gestora não elabora uma descrição específica dos processos de origem e das políticas de concessão de Direitos Creditórios, os quais serão analisados individualmente pela Gestora.

11.1.1 A originação somente poderá ser feita desde que a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas à Originadora ou Cedente.

11.1.2 Cumpridas todas as condições estabelecidas neste Regulamento para a cessão do Direito Creditório, é assinado o respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso, entre o Fundo, representado pela Gestora e a Cedente;

11.1.3 Após serem cumpridos os requerimentos anteriores e com o consentimento da Gestora, bem como a devida assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante deverá efetuar, no mesmo dia, a liquidação, do pagamento do preço deaquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pela Cedente ou seu procurador.

11.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos deste Regulamento.

11.2.1 Caso a Cedente ou o Agente de Cobrança venham a receber, porqualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, estes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

12.2 <u>Riscos de Mercado</u>

12.2.1 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setores econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão seradversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volumedas operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessaforma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

12.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, aprejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.2. Descasamento de Taxas de Juros. Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

12.2.3 Riscos Externos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

12.3 Risco de Créditos relacionados aos Direitos Creditórios

12.3.1 Risco da aquisição de Direitos Creditórios. A aquisição de Direitos Creditórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos Direitos Creditórios.

12.3.2 Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.3 Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do Direito Creditório. O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do Direito Creditório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário do Direito Creditório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

12.3.4 Risco de perda, total ou parcial, das ações judiciais. Os Direitos Creditórios são oriundos preponderantemente de ações judiciais em curso, em vários estágios de desenvolvimento. Nessas ações, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores pretendidos pela Classe. Dessa forma, na hipótese de perda, total ou parcial, da ação, poderá haverá prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

12.3.5 Risco de sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outro procedimento judicial, o juízo competente decida pela improcedência da tutela jurisdicional solicitada.

12.3.6 Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em vista das características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelos Devedores. Nada

garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

12.3.7 Custos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.3.8 Risco da aquisição de precatórios. A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

12.3.9 Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal. A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo cotista.

12.3.10 Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório. O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

12.3.11 Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo. Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo ser valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazomáximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma

nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.3.12 Riscos Políticos, Legais e Administrativos. Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios Cedidos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

12.4 Risco de Liquidez

12.4.1 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em DireitosCreditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

12.4.2 Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

12.4.3 Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Cláusula 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

12.4.4 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.4.5 Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderãoser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela

liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, podendo gerar prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

12.4.6 Risco de Liquidez das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos nesteRegulamento e no Apêndice, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nostermos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as disposições deste Regulamento. Nos termos deste Regulamento, enquanto não houver a classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco, é vedada a negociação ou transferência de Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista..

12.4.7 Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

12.4.8 Amortização ou Resgate Antecipado das Cotas. Observado o disposto nos respectivos Apêndices, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente pelo Fundo. Nesse caso, os respectivos Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir osrecursos recebidos do Fundo com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

12.5 Risco de Descontinuidade

12.5.1 Liquidação do Fundo.O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1)ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.5.2 Risco de Originação dos Direitos Creditórios O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou intermediados pela Originadora nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, a manutenção das operações do Fundo está condicionada à capacidade da Originadora de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

12.5.3 Interrupção dos Serviços de originação. Eventual interrupção das atividades da Originadora, por qualquer motivo, ou, ainda, em caso substituição, destituição ou renúncia da Originadora, tal fato poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.6 Riscos Operacionais

12.6.1 Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dosDireitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e daAdministradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

12.6.2 Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão de Cotas que possa modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se apossibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, não obstante o disposto no Capítulo 20 do Regulamento, a aprovação de certas matérias, conforme elencadas no item 20.1.2 deste Regulamento, depende do voto favorável da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

12.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

12.7.1 Precificação dos Ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (“market-to-market”), ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.8 Outros

12.8.1 Risco Legal. Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

12.8.2 Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidosserão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

12.8.3 Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no processo judicial. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente ou no processo judicial. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmosDireitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência deregistro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos DireitosCreditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos edocumentos da sede do Fundo e da Cedente.

12.8.4 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamentodo Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.8.5 Vícios Questionáveis. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidadesde forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamentorelativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferidadecisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora,seja pela ausência de recebimento de recursos.

12.8.6 Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, osquais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12.8.7 Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos CreditóriosCedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.8.8 Titularidade dos Direitos Creditórios. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.8.9 Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrênciade uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

12.8.10 Emissão de novas Cotas e Risco de Governança. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas emissões, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

12.8.11 Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas poderão não ser objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos neste Regulamento.

12.8.12 Risco Legal Normativo. A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, consequentemente, os Cotistas.

12.8.13 Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada. Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

12.9 Riscos relacionados a tributação

12.9.1 Tributação dos Cotistas. o Fundo estará sujeito ao Regime Específico de Tributação dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Seção III da Lei nº 14.754, de 12 dedezembro de 2023, desde que esteja enquadrado como entidade de investimentos e que sua Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios. Considerando a alocação mínima em Direitos Creditório prevista acima e tendo em vista que a originação dos Direitos Creditórios é de responsabilidade exclusiva da Originadora, a manutenção do volume mínimo em Direitos Creditórios no Fundo, está condicionada à capacidadeda Originadora em encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nostermos do Regulamento, em volume suficiente para possibilitar a manutenção do enquadramento da carteira no limite exigido em Lei, para que se mantenha o Regime Específico de Tributação dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Os Cotistas desde já isentam a Administradora, a Gestora a Originadora e o Custodiante de qualquer responsabilidade perante a eles de manter o Regime Específico de Tributação dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, tendo ciência dos riscos deles decorridos.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador.

13.1.2 As Cotas poderão ser emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Sênior e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Júnior,que serão calculadas no fechmanto do mercado.

13.1.3 As Cotas Sênior poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais, taxas e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices. Poderão ser emitidas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices.

13.1.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão desubclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, serão definidos nos respectivos Apêndices, elaborados conforme modelo previsto no anexos ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante desteRegulamento.

13.1.5 Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas da respectiva subclasse em que investem, nãopodendo ceder ou negociar tal direito de preferência a terceiros, ressalvada hipótese de aprovaçãoda cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de novas Cotas e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade.

13.1.6 O controle do direito de preferência, para fins do disposto nos itens 13.1.5, acima, será realizado sob única e exclusiva responsabilidade da Administradora.

13.1.7 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

13.1.8 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador e da efetiva disponibilização dos recursos do investidor ao Fundo.

13.1.9 Somente Investidores profissionais, vinculados por interesse único e indissociável, poderão adquirir as Cotas Seniores , as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

13.1.10 Em função do Público Alvo, fica dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. A contratação de Agência de Classificação de Risco deve ser aprovada em Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19.

13.1.11 O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seuvalor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 14 deste Regulamento.

13.2. *Cotas Seniores*:

13.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dosrendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.2.2. A emissão de CotasSeniores, tanto da primeira emissão, quanto de novas séries, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19,desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

13.2.3. No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão,declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusiveda possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência declassificação de risco das Cotas subscritas.

13.3. Cotas Subordinadas Mezanino:

13.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que,para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

13.4. Cotas Subordinadas Júnior:

13.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentosda carteira do Fundo.

13.4.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 14 deste Regulamento.

13.4.3. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

13.4.4. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19, respeitando o direito de preferência dos Cotistas Subordinados Juniores.

13.5. Índice de Subordinação

13.5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

13.5.2. O Índice de Subordinação Mezanino a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das subclasses Subordinadas, o qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

13.5.3. O Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicadana cláusula abaixo.

13.5.4. Na hipótese de desenquadramento de um dos Índices de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora,

juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora, para a realização de aporte adicional para reenquadramento do Fundo.

13.5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, tal situação será considerada um Evento de Avaliação, devendo a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.6. *Emissão e Distribuição das Cotas*

13.6.1. O valor unitário das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

13.6.2. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.6.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, observado o disposto no respectivo Apêndice ou Termo de Emissão. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

13.7. Emissão de Cotas

13.7.1. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, observado os quóruns de deliberação indicados na Cláusula 19.

13.8. *Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação*

13.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

13.8.2. É admitida a utilização de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo em todas as subclasses do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: I – os Direitos Creditórios e ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundodevem ser previamente analisados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade do Fundo e as Condições de Cessão; II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado,

calculado pelo preço de mercado na data da integralização; III – todos os DocumentosComprobatórios devem ser apresentados.

13.8.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.4. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

13.8.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.8.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradoraa alteração de seus dados cadastrais.

13.8.7. Sem prejuízo do disposto no item 13.8.6 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

13.8.8. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

13.8.9. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

13.8.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas.

13.8.11. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 14. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.3 e 14.4 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

14.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.2 "a", se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

14.4. Na data em que, nos termos do item 14.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 14.2. "a", o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

14.5. Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.6 e 15.7 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva classe; ou

b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relaçãoa 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referid no subitem "ii" acima, pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

14.6. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.5, "b" acima, para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 1.5 acima, se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às CotasSeniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

14.7. Deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

14.8. Na data em que, nos termos do item 14.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 14.5 "a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

14.9. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.10. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas ordinariamente, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndice de cada Série e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2. Observado o disposto no respectivo Apêndice, se o Patrimônio Líquido assim permitir e o Fundo tiver Disponibilidades para tanto, a Gestora, conforme orientação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, poderá determinar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional.

15.3. Para fins de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior (D-1) ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

15.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista no item 15.5.

15.5. Se o Patrimônio Líquido assim permitir e o Fundo tiver Disponibilidades para tanto, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização não fiquem desenquadrados.

15.5.1. A amortização e a emissão de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser solicitada por qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior, mediante envio de notificação por escrito, por carta ou e-mail para a Administradora, ocasião em que a Administradora, observado o disposto no item 15.2 acima e 15.6, abaixo, deverá realizar Assembleia Especial de Cotistas Subordinados Juniores em até 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que a amortização deve ocorrer de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

15.6. As datas de resgate e o prazo de duração de uma ou mais Séries específicas de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser alteradas mediante decisão da Gestora.

15.6.1. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso:

(I) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.7. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir uma reserva de amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ("Reserva de Amortização"). Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 7 (sete) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(b) a partir de 7 (sete) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

16.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma reserva de caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração Total ("Reserva de Caixa").

16.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

16.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

16.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 16.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 deste Regulamento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

17.4.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsade valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termosda legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.4.2. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custoou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre ovalor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.4.3. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados emconta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.4.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante,a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.4.5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

17.4.5.1. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

17.4.5.2. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, conforme aplicável, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, semprejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, querecaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, ressalvados os honorários do Agente de Cobrança no cumprimento de suas funções;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. Taxas de Administração e de Gestão;

XIII. taxa máxima de custódia;

XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração combase na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XV. taxa máxima de distribuição;

XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas,desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XVIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XIX. Contratação dos serviços de certificação digital;

XX. despesas com a utilização de serviços de assinatura digital;

XXI. registro de Direitos Creditórios, se aplicável; despesas cartorárias, custos para a efetiva cessão do direito creditório;

XXII. despesas com os tercerios que sejam contratados para a elaboração do Cálculo Contábil e do Relatório Jurídico; e

XXIII. despesas com consultora especializada, se houver, e Agente de Cobrança.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Caberá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo, em primeira ou segunda convocação, salvo disposição específica, observado ainda, o disposto nos itens 19.1.1 e 19.1.2 abaixo.

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria de votos das Cotas subscritaspresentes
(b) alterar o presente Regulamento;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas subscritas e integralizadas de Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas subscritas e integralizadas de Subordinadas Juniores.
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(e) deliberar sobre a elevação das Taxas, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presente
(g) alterações na Política de Investimentos;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(h) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(i) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(j) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(k) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presente
(l) a aprovação de amortização e novas emissões de Cotas;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(m) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presente
(n) deliberar sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presente

(o) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada.	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(p) Contratação de prestadores de serviço para o Fundo.	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(q) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das dos presentes

19.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral,sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazode 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.1.2 As deliberações que tenham por objeto a matéria indicada no item (n), além da obtenção do quórum previsto no item 19.1, apenas será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação,se contar com a aprovação de mais da metade dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação 19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantespara exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.2.1 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquerhipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

19.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dosquais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando- se tal prazo da data de envio da correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será enviada nova correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.2. Para efeito do disposto no item 19.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio da correspondência eletrônica da primeira convocação.

19.5. A Assembleia Geral será realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.6. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.7. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

19.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.10. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.10.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.10.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.11. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.11.1. A divulgação referida no item 19.11 acima, deve ser providenciada mediante correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula. Sem prejuízo das atribuições da Administradora nostermos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, a Gestora deverá prestar aos Cotistas, em até 2(dois) Dias Úteis, contados da sua solicitação, informações sobre o Índice de Subordinação e Reserva de Amortização.

20.2. Odiretor ou administrador designadoda Administradora deveelaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influirem suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVMe serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

21.4.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na páginada CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício socialao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da Administradora e no site da CVM.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para essefim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.1. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Avaliação")

(a) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos; e

(b) alteração do controle societário ou renúncia da Gestora.

22.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliaçãodeve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.3.3. São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes hipóteses (" Evento deLiquidação Antecipada"):

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) renúncia da Administradora e/ou do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias.

22.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistastitulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada taldecisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

22.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada classe de Cota Subordinada Mezanino o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido; e

(d) após o resgate integral de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, o saldo remanescente do Patrimônio Líquido, se houver, será então destinado ao pagamento das Cota Subordinada Júnior, proporcionalmente à respectiva fração.

22.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dosDireitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titularesdas Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida aliquidação do Fundo.

22.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

22.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidadesestabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador parareferidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora peranteos Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

22.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatóriose da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil,por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva Amortização;

(c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;

(d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas; e

(e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

24. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira,mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

24.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundopelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as novas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

24.3. As emissões de Cotas do Fundo buscarão o maior retorno absoluto, ouseja, sem rentabilidade definida.Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo, relativas à rentabilidade de suas Cotasou de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

24.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

24.5. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, mediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscriçõesde Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCVM 175.

24.6. Após as medidas previstas no artigo 24.5 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20(vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelaClasse, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Liquido Negativo que trata a alinea “a” em até 2 (dois) dias uteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.7. Caso após a adoção das medidas previstas no artigo 24.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no artigo acima se torna facultativa.

24.8. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item (ii) do artigo 24.6 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

24.9. Caso posteriormente à convocação da assembleia e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 24.10 abaixo.

24.10. Na assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 24.6 em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (b) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (c) determinar que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

24.11. A Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe a Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

24.12. Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista naata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.13. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 24.10, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.14. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe decotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.15. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCVM 175.

24.16. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

24.17. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

24.18. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) do Artigo 24.17 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando talcancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.19. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes daseventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

25. FORO

25.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLUTION Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 8º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de riscodas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
Agente de Cobrança	É a DRIVE ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.547.387/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 815, apto. 8, Jardim Paulista, CEP 01408-001, sala 2.
Apêndice	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores, emissões de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo definido no Anexo II deste Regulamento.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 8.8 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.

Benchmark Mezanino	É o parâmetro de rentabilidade máxima de cada classe de Cota Subordinada Mezanino, conforme previsto no respectivo Apêndice.
Benchmark Sênior	É o parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cota Sênior, conforme previsto no respectivo.
Cedentes	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe Única, podendo ser (i) os Reclamantes; (ii) os Advogados; (iii) terceiros para os quais os Direitos Creditórios tenham sido originalmente cedidos.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 10.1.3 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cota(s)	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente, conforme o caso.
Cotas Seniores	As cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo, em uma ou mais séries, que têm preferência em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
	Cotas Subordinadas Júnior As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos dacarteira do Fundo.
	Cotas Subordinadas Mezanino Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser emitidas em uma ou mais subclasses.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 10.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora, no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante ou Escriturador	É o Administrador, qualificado acima.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
	Data de Aquisição e Pagamento Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores	Os devedores dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única, oriundos de ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, de titularidade dos Reclamantes,

	e/ou os direitos creditórios referentes aos honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de titularidade dos Advogados contratados para atuar nas referidas ações judiciais trabalhistas.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significam: (a) cópia de documento de identificação do Reclamante; (b) cópia das principais peças do processo, decisões, sentenças, despachos e/ou alvarás; (c) cópia do contrato de honorários celebrado com o advogado patrono originário, ou outro documento que comprove o montante dos honorários devidos ao advogado patrono originário, caso os Direitos Creditórios sejam decorrentes de honorários advocatícios; (d) substabelecimento de poderes dos advogados patronos da ação ao Agente de Cobrança Extraordinária ou revogação dos poderes outorgados aos advogados patronos da ação.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 22.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 22.3.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestora	A IGUANA INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87, sediada à Rua Álvaro Anes, 56, conjunto 121, Pinheiros, São Paulo/SP, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.582, expedido em 10 de setembro de 2009.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na legislação em vigor.
Originadora	São vários parceiros da Gestora.
Patrimônio Líquido	A soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Índice de Subordinação Mezanino	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).
Cálculo Contábil	Cálculo contábil sobre os Direitos Creditórios elaborado por especilista.
Relatório Jurídico	Relatório jurídico positivo para a aquisição dos Direitos Creditórios elaborado por assessor legal contratado pela Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	A Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	A Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o

	funcionamento e a divulgação de informações aos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Reclamadas	Significa as empresas que figurem como uma parte reclamada e seja considerada como a principal pagadora, inclusive em razão de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, nos processos judiciais que originam os Direitos Creditórios.
Reclamantes	Significa as pessoas físicas que figuram como reclamantes nas ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios e que podem ou não ser Cedentes de Direitos Creditórios
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	Tem o significado previsto no item 16.1 deste Regulamento.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 16.2 do Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 7.1 do Regulamento.
Taxas	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 7.5 do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão,por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.
Termo de Emissão	É o documento de emissão das emissões de Cotas.

TIR Mínima	Significa a taxa interna de retorno mínimo, correspondente a um retorno que seja equivalente a um montante igual a, no mínimo, o necessário para remunerar o Benchmark das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLUTION Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

PROCEDIMENTOS DE CESSÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe, a Gestora avaliará o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procederá a cessão nos termos previstos no presente Anexo.

2. Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, será providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

3. A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

4. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

5. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

6. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O Agente de Cobrança (i.e., os advogados contratados pelo Agente de Cobrança e integrantes de seu quadro direto de profissionais) observará a política para cobrança dos Direitos Creditórios prevista abaixo, sem prejuízo de outros procedimentos descritos no Contrato de Cobrança.

2. As ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios serão patrocinadas por assessores legais contratados pelo Agente de Cobrança às custas do Fundo. O Agente de Cobrança deverá ser proativo na condução das referidas ações judiciais, visando a abreviar o seu tempo de tramitação processual mediante o emprego de todas as medidas previstas na legislação aplicável.

3. Tendo em vista que os Direitos Creditórios terão natureza trabalhista, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas previstas na legislação trabalhista aplicável para a boa condução das ações judiciais que originam os Direitos Creditórios, visando sempre ao recebimento integral dos Direitos Creditórios pela Classe Única. Para tanto, o Agente de Cobrança poderá solicitar aos assessores legais a tomada de providências comuns a processos judiciais dessa natureza, como, por exemplo, o incidente de liquidação de sentença e/ou execução provisória.

4. O procedimento de cobrança em si compreende a adoção de todas as possibilidades previstas em lei para o recebimento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios e a execução forçada de bens, tais como, exemplificativamente e se e conforme aplicáveis: (a) bloqueios de bens móveis e imóveis, contas bancárias e aplicações financeiras, com preferência pelas duas últimas; (b) desconsideração da personalidade jurídica do Devedor e busca de patrimônio de seus sócios e/ou empresas a ele associadas; (c) penhora de contas bancárias e aplicações financeiras junto a BACEN; (d) penhora de ativos mobiliários junto à CVM, à B3 e à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (e) penhora de faturamento e/ou recebíveis junto a empresas de meios de pagamento; (f) penhora de recebíveis judiciais com pedido de reserva de numerário no processo correspondente; (g) penhora de participações societárias perante as Juntas Comerciais; (h) penhora de estoque; (i) busca de outros itens de valor comercial; e (j) sequestro dos bens do Devedor.

5. A seleção e a contratação de eventuais outros escritórios de advocacia pela Classe Única (sem prejuízo dos que venham a ser contratados diretamente pelo Agente de Cobrança nos termos previstos no Contrato de Cobrança), para auxiliar na condução das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios, estes deverão ser previamente aprovados pela Gestora, sendo certo que a Gestora poderá, ainda, vetar a contratação de qualquer escritório selecionado caso este (a) seja considerado inidôneo; ou (b) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Gestora.

6. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, serão recebidos exclusivamente em Conta do Fundo.

7. Será permitida a realização de renegociação ou acordos com relação aos Direitos Creditórios, desde que tais renegociações ou acordos não impliquem (i) no recebimento pela Classe Única de um montante pelos Direitos Creditórios inferior ao valor líquido total dos Direitos Creditórios estabelecidos nos termos dos Contratos de Cessão devidamente atualizados pela Taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil incidente no período, e (ii) no aumento do prazo de pagamento dos Direitos Creditórios originalmente estimado.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLUTION Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DA [=]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

A [=]ª (primeira) emissão da [=]ª (primeira) série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única do **SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.199.031/0001-08 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nostermos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

1. O presente documento constitui o apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [=]ª ([=]) emissão da [=]ª ([=]) série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedadeempresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj.83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para oexercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ [=] ([=] reais) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), [para distribuição segundo o rito automático, nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022] ou [colocação privada, nos termos do art. 8, I da Resolução CVM nº de 13 de julho de 2022]

3. A data de emissão das Cotas Seniores da [=]ª Emissão será a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [=]ª ([=]) emissão, com prazo de duração indeterminado.

4. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

6. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores será de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) + 6% (seis por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade").

7. [As Cotas Seniores da [=]ª Emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160.] ou [As Cotas Seniores da [=]ª Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento, desde que possua montante disponível]

8. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

9. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLUTION Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DA [=]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [=]ª ([=]) emissão da [=]ª ([=]) série da Subclasse de Cotas Mezanino da Classe única do SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.199.031/0001-08 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Mezanino, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

1. O presente documento constitui o apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [=]ª ([=]) emissão da [=]ª ([=]) série da Subclasse de Cotas Mezanino da Classe única ("Cotas Seniores") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas Mezanino da [=]ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ [=] ([=] reais) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), [para distribuição segundo o rito automático, nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022] ou [colocação privada, nos termos do art. 8, I da Resolução CVM nº de 13 de julho de 2022]

3. A data de emissão das Cotas Mezanino da [=]ª Emissão será a data da primeira integralização das Cotas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, com prazo de duração indeterminado.

4. As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

6. A meta de rentabilidade das Cotas Mezanino será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em

um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de [=]% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade").

7. [As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160.] ou [As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento, desde que possua montante disponível]

8. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

9. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Mezanino no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLUTION Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A [=]ª ([=]) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única do SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.199.031/0001-08 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [=]ª ([=]) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única ("Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORESMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro FariaLima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas Mezanino da 1ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ [=] ([=] reais) ("Valor Unitário de Emissão"), [para distribuição segundo o rito automático, nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022] ou [colocaçãoprivada, nos termos do art. 8, I da Resolução CVM nº de 13 de julho de 2022].

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão será a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª ([=]) emissão, com prazo de duração indeterminado.

4. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior e do Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão, objeto da Oferta das Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

7. [As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160.] ou [As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento, desde que possua montante disponível]

8. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão terão as características,os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Mezanino no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLUTION Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO FUNDO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[ ]			[ ]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R$):
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
E-mail para comunicações do Fundo:		[ ]	

SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.199.031/0001-08 ("Fundo"), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Apêndice das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e/ou do art. 115, caput e § 1º da parte Geral da Resolução CVM 175;

3. Tenho ciência:

I. dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no presente Termo de Adesão:

   a. *Risco de perda, total ou parcial, das ações judiciais, nos termos da cláusula 12.3.4 do Regulamento*

   b. *Riscos Políticos, Legais e Administrativos, nos termos da cláulua 12.3.8 do Regulamento*

   c. *Risco de Liquidez das Cotas, conforme cláusula 12.4.6*

   d. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade, nos termos da cláusula 12.8.7*

   e. *Riscos relacionados a tributação, conforme cláusula 12.9*

II. de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;

III. de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

IV. de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

V. de que o Agente de Cobrança pode ser uma Cedente.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, data.

_____

Assinatura cotista

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SOLUTION Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retiradauma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$\frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical
score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro
médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.